



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ - SP

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

www.tambau.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 1 de 22

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Decretos	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Convocação	8
Terceiro Setor	9
Extrato - Termo de Fomento	9
Extrato - Termo de Convênio	9
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Dispensas - Aviso de Abertura	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tambaú, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tambaú poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tambau.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tambaú

CNPJ 46.373.445/0001-18
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9501
Site: www.tambau.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau

Câmara Municipal de Tambaú

CNPJ 56.985.690/0001-30
Rua Cel José Vilela, 301
Telefone: (19) 3673-1701
Site: www.camaratambau.sp.gov.br

Fundo Previdenciário do Município de Tambaú - FUPREVIT

CNPJ 15.609.532/0001-06
Praça Carlos Gomes, 40
Telefone: (19) 3673-9500
Site: <https://fuprevit.tambau.sp.gov.br>



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tambaú garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tambau.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tambau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 2 de 22

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 14.710, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

CONSTITUI A SALA DE SITUAÇÃO MUNICIPAL DE DENGUE/ARBOVIROSES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando os termos do ofício nº 35/2024 - SCFB (protocolado sob nº 1195/2024)

Expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica constituída a Sala de Situação Municipal de Dengue/Arboviroses, composta pelos seguintes membros:

Representantes da Coordenadoria Municipal de Saúde:

Titular: Claudia Maria Lincoln Silva - Coordenadora de Saúde

Suplente: Marco Antonio Zanardi - Diretor de Saúde

Representantes da Vigilância em Saúde

Titular: Samira Costa de Faria Bagatta - Enfermeira

Suplente: Monise Carolina da Silva - Agente de Combate às Endemias

Representantes do Centro de Saúde III "Dr. Wilson Martins Lara"

Titular: Erica Maressa Olivato Sachetto - Enfermeira

Suplente: Carolina Ruffo Castro - Enfermeira

Representantes da UBS "José Carlos de Mello"

Titular: Fabiane Cristina Felisbino Caldeira - Enfermeira

Suplente: Gisele Firmino Lourenzo Daniel - Agente Comunitária de Saúde

Representantes da UBS "Maria da Glória Bittencourt Viela"

Titular: Suelen de Oliveira Reis Bento - Enfermeira

Suplente: Erlane Aparecida Figueira Rocha - Agente Comunitária de Saúde

Representantes da UBS "Edson Geraldo Zampolo"

Titular: Aline Oliva - Enfermeira

Suplente: Elaine Ferreira Somera Soares - Agente Comunitária de Saúde

Representantes da UBS "Dr. José Viana Bittar"

Titular: Luana Ramos Zaniboni - Enfermeira

Suplente: Sirley Aparecida de Andrade Ferracini - Agente Comunitária de Saúde

Representantes da UBS "José Pereira de Almeida"

Titular: Gisela Bonfanti - Enfermeira

Suplente: Iris de Jesus dos Santos Azolla - Agente

Comunitária de Saúde

Representantes da UBS "Ricieri Franco"

Titular: Amanda Aparecida da Silva Voltarelli - Enfermeira

Suplente: Paula Daniele Augustinho Piovesani - Agente Comunitário de Saúde

Representantes da Unidade Saúde da Mulher "Isaura Cerquetani Ricciardi"

Titular: Bianca Conceição de Passos Bastos - Enfermeira

Suplente: Clélia Luisa Ribeiro - Técnica de Enfermagem

Representantes da Unidade Básica de Saúde "Tobias Ribeiro Neto"

Titular: Diego Mauricio da Silva - Técnico de Enfermagem

Suplente: Marco Antonio Zanardi - Diretor de Saúde

Representantes do Pronto Socorro/Conderg

Titular: Juliano Cesar Voltarelli - Enfermeiro

Suplente: Tamiris Caroline Barbon - Farmacêutica

Representantes da Irmandade Santa Casa de Misericórdia

Titular: Diani Regina Ricardo - Enfermeira

Suplente: Janaina Cristina dos Santos - Enfermeira

Representantes da Câmara Municipal de Tambaú

Titular: Regina Célia da Silva Cândido - Vereadora

Suplente: Emerson Fausto Donizetti de Souza - Vereador

Representantes do Departamento Municipal de Educação

Titular: Renan Zoldan Correa - Diretor de Ensino

Suplente: Deivison Luis Correa - Gestor Escolar

Representantes da Coordenadoria de Finanças

Titular: Leandro Donizetti Porto - Contador

Suplente: Josiane Pimentel - Contador

Representantes da Coordenadoria de Meio Ambiente

Titular: Lucas Augusto Ravanelli da Costa Carvalho - Coordenador de Meio Ambiente

Suplente: Isac Rosa de Melo - Fiscal Ambiental

Representantes da Fiscalização de Obras e Posturas

Titular: Flávia Aparecida Palombo - Fiscal de Obras e Posturas

Suplente: Vanessa Orlando Malafatti Tofolo - Fiscal de Obras e Posturas

Representantes do Departamento de Assistência Social

Titular: Vanessa Talamoni Assalin - Assistente Social

Suplente: Marcos Vinicius Delsin - Assistente Social

Representantes Assessoria de Comunicação Social

Titular: Selma Seolati Furini - Coordenadora de Comunicação Social

Suplente: Natalia Galbere Fernandes Ferreira - Analista de Comunicação Social

Representantes da Coordenadoria de Serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 3 de 22

Municipais

Titular: Elton Aparecido Michetti - Coordenador de Serviços Municipais

Suplente: Aldo Rafael Moscardini - Operador de Máquinas

Representantes do Ambulatório de Saúde Mental

Titular: Renata Ferreira Reis - Psicóloga

Suplente: Cleandra Alves Nogueira - Psicóloga

Art. 2º - A Sala de Situação Municipal de Dengue/Arboviroses deverá obedecer as normas gerais fixadas pela União, por meio da Diretriz Geral nº 01/2015 que visa definir estrutura, atribuições e funcionamento das Salas de Coordenação e Controle das três esferas de governo, instaladas para gerenciar e monitorar as ações intensificadas de combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 3º - São atribuições da Sala de Situação Municipal de Dengue/Arboviroses:

I - Planejar a execução das ações de mobilização e de combate ao mosquito em seu município;

II - Mobilizar pessoal, insumos, equipamentos e logística para a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

III - Coordenar, monitorar e supervisionar a execução das ações de mobilização e combate ao mosquito em seu município;

IV - Intensificar as ações de combate ao vetor;

V - Gerenciar os estoques de larvicidas;

VI - Informar à Sala Estadual de Coordenação e Controle necessidades logísticas para o pronto cumprimento da mobilização e combate ao mosquito;

VII - Realizar os levantamentos de dados para os indicadores;

VIII - Consolidar dados e informações sobre a intensificação da campanha de combate ao mosquito;

IX - Remeter dados às Salas de Coordenação e Controle;

X - Integrar as equipes de agentes de endemias e comunitários de saúde nas atividades de mobilização e combate ao mosquito;

XI - Engajar as equipes de saúde para conscientização e orientação da população;

XII - Envolver professores e alunos das instituições de ensino nas atividades de conscientização e orientação da população;

XIII - Envolver o Ministério Público e o Poder Judiciário na intensificação da campanha;

XIV - Incentivar a participação da sociedade civil organizada; e

XV - Conscientizar a sociedade sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a proliferação do mosquito nos ambientes.

XVI - Ser responsável também pelas revisões do Plano de Contingência anualmente e a solicitação dos ajustes.

Art. 4º - Os serviços a serem prestados pelos membros de que trata o artigo anterior são considerados

de relevante interesse público, serão realizados sem prejuízo das atribuições normais dos profissionais nomeados e sem ônus para os cofres municipais.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Portaria nº 14.095, de 08 de março de 2023

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de março de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de março de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.711, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

EXONERA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e;

Considerando o pedido de exoneração do cargo de **Diretor de Materiais e Patrimônio**, subscrito pelo servidor **João Paulo Rabello Barboza**, protocolado sob nº 1270/2024, de 14/03/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o servidor **JOÃO PAULO RABELLO BARBOZA** do cargo de **Diretor de Materiais e Patrimônio**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de março de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de março de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.712, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

"NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 4 de 22

Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **SILVANA TEREZINHA VENTURINI OLIVA**, portador(a) da cédula de identidade **RG nº 47.867.296-2**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2019**, classificação **37º lugar, NOMEADO(A)**, a partir de 14 de março de 2024, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Técnico de Enfermagem	T2 - 05 - A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Técnico de Enfermagem** a partir de 14 de março de 2024.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de março de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de março de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.713, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **GLAUCIA REGINA THIMOTIO**, portador(a) da cédula de identidade **RG nº 40.399.542-5**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2019**, classificação **38º lugar, NOMEADO(A)**, a partir de 14 de março de 2024, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Técnico de Enfermagem	T2 - 05 - A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Técnico de Enfermagem** a partir de 14 de março de 2024.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta

Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de março de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de março de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.714, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **CAROLINA VILLAS BOAS PINTO**, portador(a) da cédula de identidade **RG nº 40.418.894-1**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2019**, classificação **40º lugar, NOMEADO(A)**, a partir de 14 de março de 2024, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
Técnico de Enfermagem	T2 - 05 - A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Técnico de Enfermagem** a partir de 14 de março de 2024.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de março de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de março de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.715, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

“NOMEIA SERVIDOR(A) PARA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 5 de 22

O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ARTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 18, de 27 de março de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 14 de março de 2023, para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II - ARTES, nos termos da Lei Complementar nº 18, de 27 de março de 2006, a Senhora NAIARA BIANCHINI PIRAM, portadora da cédula de identidade RG nº 47.172.153-0, tendo em vista de sua habilitação obtida no Concurso Público regido pelo Edital n.º 01/2022, classificação 4º lugar.

Art. 2º - A servidora acima nomeada passa a exercer efetivamente o cargo de **Professor de Educação Básica II - PEB II - ARTES**, a partir de 14 de março de 2023.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de março de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de março de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

PORTARIA N.º 14.716, DE 14 DE MARÇO DE 2024.

“NOMEIA SERVIDOR(A) PARA O CARGO EFETIVO DE PSICOPEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DR. LEONARDO TEXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008 e seus Anexos, e, ainda, com fundamento no artigo 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e no artigo 14, inciso I, da Lei 1.579/98, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica o(a) Senhor(a) **PAMELA CAROLINA BORTOLOTTI TIBURCIO**, portador(a) da cédula de identidade **RG nº 47.437.598-5**, aprovado(a) em **Concurso Público regido pelo Edital n.º 001/2019**, classificação **04º lugar**, **NOMEADO(A)**, a partir de 14 de março de 2024, para o seguinte cargo de provimento efetivo:

Cargo	Padrão de Vencimento	Base Legal
-------	----------------------	------------

Psicopedagogo	T2 - 12 - A/G	Anexos II a V da Lei nº 2.116, de 04 de março de 2008.
---------------	---------------	--

Art. 2º - O(A) servidor(a) acima nomeado(a) passa a exercer efetivamente o cargo de **Psicopedagogo** a partir de 14 de março de 2024.

Art. 3º - As Despesas decorrentes da execução desta Portaria serão atendidas por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 14 de março de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 14 de março de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO N.º 4.033, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 174.900,00 (CENTO E SETENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional especial no orçamento municipal vigente (Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, e por normas posteriormente editadas), para aplicação do recurso referente à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, conforme repasse do Ministério da Cultura;

Considerando que a Lei n.º 3.710, de 11 de março de 2024, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2024, em favor do Departamento de Cultura e Eventos, um crédito adicional especial no valor de R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
------------	-----------	---------------	------------------------	-------------



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 6 de 22

01.06.01	3.3.90.39-05	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.392.050-2.023	174.900,00
TOTAL				174.900,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 174.900,00 (cento e setenta e quatro mil e novecentos reais), são Ministério da Cultura, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional especial de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 12 de março de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de março de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.034, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 293.300,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E TREZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º da Lei Municipal n.º 3.680, de 24 de novembro de 2023.

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, e por normas posteriormente editadas), com objetivo de aplicação dos saldos financeiros dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde, para enfrentamento da pandemia de Covid-19 no período de 2020 a 2022, para transferência financeira a Entidade com a finalidade de realizar cirurgias ortopédicas entre outras, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.139, de 8 de fevereiro de 2024.

Considerando que a Lei n.º 3.711, de 11 de março de 2024, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2024, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 293.300,00 (dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e novecentos reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código/ Fonte/ Aplicação	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.50.43-05 300.0180	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	293.300,00
TOTAL				293.300,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 293.300,00 (dois milhões e duzentos e oitenta e um mil e novecentos reais), são provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43, §§ 1.º, I, 2.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 12 de março de 2023.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de março de 2023.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.035, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 699.200,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 7 de 22

o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, e por normas posteriormente editadas), para aplicação do recurso componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista), programa que transfere recursos financeiros aos municípios do estado de São Paulo para custeio das ações e serviços de saúde, destinados à atenção básica e ações relacionadas à vigilância epidemiológica, conforme Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024;

Considerando que a Lei n.º 3.712, de 11 de março de 2024, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2024, em favor da Atenção Básica, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 699.200,00 (seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.02	3.3.90.30-02 300.0177	Material de Consumo	10.301.071-2.040	200.000,00
01.08.02	3.3.90.39-02 300.0177	Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica	10.301.071-2.040	449.200,00
01.08.02	4.4.90.52-02 300.0177	Equipamentos e Materiais Permanentes	10.301.071-2.040	50.000,00
TOTAL				699.200,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 699.200,00 (seiscentos e noventa e nove mil e duzentos reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 12 de março de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de março de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO N.º 4.036, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.380.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real, Prefeito Municipal de Tambaú, usando da atribuição que lhe confere o art. 73, II, da Lei Orgânica do Município e

Considerando que, nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, os créditos suplementares são autorizados por lei e abertos por Decreto do Executivo;

Considerando ser necessário o crédito adicional suplementar no orçamento municipal vigente (Lei 3.680, de 24 de novembro de 2023, e por normas posteriormente editadas), para aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, conforme Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023;

Considerando que a Lei n.º 3.713, de 11 de março de 2024, autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar;

DECRETA:

Art. 1.º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, para o exercício de 2024, em favor da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais), para atender à seguinte programação:

1. Unidade	1. Código	Discriminação	Funcional Programática	Valor - R\$
01.08.03	3.3.50.43-02 300.0181	Subvenções Sociais	10.302.073-2.017	1.380.000,00
TOTAL				1.380.000,00

Art. 2.º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de R\$ 1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais), são provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse a ser feito pela Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do art. 43, §§ 1.º, II, 3.º e 4.º, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 8 de 22

Art. 3.º - Os Anexos do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 e da Lei nº 3.637, de 19 de julho de 2023 (Diretrizes Orçamentárias para exercício de 2024), relativos às unidades orçamentárias mencionadas no art. 1.º, serão atualizados pelo Departamento de Contabilidade, em virtude da abertura do crédito adicional suplementar de que trata esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 12 de março de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 12 de março de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº. 4.037, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

FIXA AS DATAS DE VENCIMENTO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NO EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º - As datas de vencimento da taxa de licença para ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, no exercício de 2024, são as seguintes: 22 de julho, 22 de agosto, 22 de setembro, 22 de outubro e 22 de novembro.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de março de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de março de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 4.038, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 73, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. será feito no dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação do serviço.

Art. 2º - Os contribuintes sujeitos a tributação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mediante importâncias fixas terão o imposto lançado da seguinte forma:

§1º - os inscritos anteriormente ao exercício a que se referir o lançamento terão o imposto lançado de ofício, em até 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente a partir da 2ª (segunda) e acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês, com o vencimento da primeira parcela em 20 de maio.

§2º - os que no exercício do lançamento promoverem sua inscrição no Cadastro Fiscal de Atividades até 31 de março terão o imposto lançado em até 06 (seis) parcelas mensais iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente a partir da 2ª (segunda) e acrescidas de 1% (um por cento) de juros ao mês, com o vencimento da primeira parcela em 20 de maio.

§3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o pagamento será feito em uma única parcela, no ato da Inscrição Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tambaú, 13 de março de 2024.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 13 de março de 2024.

Anselmo Caiafa Ribeiro

Diretor do Departamento Administrativo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados nos termos da legislação vigente, Lei 1.910/2005, os professores aprovados pelo Processo Seletivo 01/2023 para o cargo de Professor de Educação Básica I, para participarem do Processo de Atribuição de classes no dia **18 de março de 2024** no horário discriminado, conforme quadro abaixo:

HORÁRIO DA ATRIBUIÇÃO	FUNÇÃO	CONVOCADOS
12:00h	PEB I	70º ao 72º classificado

Todas as classes/aulas serão atribuídas no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 9 de 22

Departamento Municipal de Ensino, sito à Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255, Jardim São João.

Os professores deverão trazer cópia dos comprovantes de escolaridades exigidos no Edital do Processo Seletivo 01/2023.

Tambaú, 14 de março de 2024.
Andréia Cristiane Ferracine Fernandes
Coordenadora de Educação

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Fomento

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 05/2024 - INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 - LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Tambaú - **CNPJ:** 46.373.445/0001-18

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tambaú - APAE - **CNPJ:** 50.073.808/0001-77

Objeto: Substituição de pisos deteriorados na Unidade I da Apae" para melhor atender no Serviço de Proteção Especial de Média Complexidade nas áreas da educação, saúde e assistência social às pessoas com deficiência intelectual, deficiência múltipla e transtorno do espectro autista.

Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

Fonte de Recursos: Municipal - 01

Data de Assinatura: 14 de março de 2024

Vigência: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de sua assinatura até 31/12/2024

Extrato - Termo de Convênio

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio nº 01/2024

Concedente: Prefeitura Municipal de Tambaú - **CNPJ:** 46.373.445/0001-18

Conveniente: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Tambaú - **CNPJ:** 72.052.350/0001-02

Data de Assinatura: 14 de março de 2024

Vigência: Este convênio terá o prazo de vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024

Objeto do Convênio: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros para a realização de cirurgias eletivas de média complexidade, nas especialidades de clínica cirúrgica, ginecologia e urologia - Programa Pró Saúde

Lei Autorizadora: Lei Municipal nº 3.714, de 11 de março de 2024

Valor: R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) Fonte 01 - Recurso Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 10 de 22

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 29/2024.

O Prefeito Municipal de Tambaú/SP, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com base no Art. 71, inciso IV, e Art. 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, ADJUDICA e HOMOLOGA a Dispensa de Licitação Nº 29/2024 - Contratação de serviço de empresa para entrega de 200kg de peixe (vivo), espécie Tilápia, com peso de 800g a 1kg, para realização da Pescaria no Parque Turístico e de Lazer do Trabalhador durante a Semana Santa 2024, para atender o Departamento de Cultura conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, através da contratação da empresa: BIG FISH COMERCIO DE PEIXES LTDA - EPP inscrita no CNPJ 51.036.031/0001-33 para o objeto da referida dispensa no valor total de R\$ 2.930,00 (dois mil, novecentos e trinta reais).

Tambaú, 14 de Março de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 11 de 22

Dispensas - Aviso de Abertura



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

A Prefeitura Municipal de Tambaú, em conformidade com Art 75, inciso II – da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a Administração Municipal pretende realizar a Contratação de Serviço de Confecção de Uniformes, para atender o Departamento de Alimentação Escolar conforme detalhamento, especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência, por Dispensa de Licitação.

Situação: Publicação de Abertura/ Envio de Propostas

Modalidade: Dispensa de Licitação (Art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21)

Número da Dispensa de Licitação: 31 /2024

Número Processo Protocolado: 705/2024

Publicado em: 14/03/2024

Propostas até: 19/03/2024 às 16:00 hrs

Realização em: 20/03/2024

Objeto: Contratação de Serviço de Confecção de Uniformes.

O Termo de Referência da Dispensa de Licitação com modelo em anexo para elaboração da proposta, estão disponíveis no Site Oficial do Município: www.tambau.sp.gov.br
link: Licitações/ Dispensa de Licitação

A Proposta deverá ser encaminhada no e-mail: licitacoes03@tambau.sp.gov.br até a data e horário limite estabelecido neste aviso.

Esclarecimentos: centraldealimentos@tambau.sp.gov.br com cópia: licitacoes03@tambau.sp.gov.br ou telefone - (19)-36739500 ramal 40 até a data e horário limite da proposta.

Tambaú, 14 de Março de 2024.

LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Carlos Gomes, nº 40 – Centro, Tambaú-SP
CNPJ 46.373.445/0001-18 PABX: (19) 3673 9500



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 12 de 22



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21, visando à **Serviço de Confeção de Uniformes.**
- 1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta Dispensa estão descritos conforme anexo I deste termo.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

O presente Termo de Referência tem por objetivo a **Serviço de Confeção de Uniformes**, visando a adequar a vestimenta dos servidores que manipulam e entregam merenda escolar, bem como os envolvidos na panificação. Tal aquisição será destinada aos servidores lotados no departamento de alimentação escolar (cozinha piloto).

2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação será formalizada por meio de Dispensa de Licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de serviços em geral e compras.

Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente **Serviço de Confeção de Uniformes** se dará em função da necessidade de padronizar a vestimenta dos profissionais ligados diretamente com a manipulação de alimentos, uma vez que o município não possui em seu patrimônio os equipamentos/estruturas necessários para atender o objeto descrito.

Tempo de vigência: pronta-entrega

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 13 de 22



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição detalhada do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
1	01	40	Unid	Camiseta manga curta em malha fria (65% pes e 35% viscose) BRANCA, com estampa em tinta mix azul marinho (serigrafia) no peitoral (Logo Departamento de Alimentação Escolar) e nas costas escrito "Departamento de Alimentação Escolar" - com encolhimento máximo de 5% (tamanhos a serem definidos pelo departamento responsável). Numerações P ao G. A empresa arrematante deverá fornecer uma amostra de cada tamanho.		
	02	10	Unid	Camiseta manga curta em malha fria (65%Pes e 35% viscose) BRANCA, com estampa em tinta mix azul marinho (serigrafia) no peitoral (Logo Departamento de Alimentação Escolar) e nas costas escrito "Departamento de Alimentação Escolar" - com encolhimento máximo de 5% (tamanhos a serem definidos pelo departamento responsável). Numerações GG ,XGG e G1. A empresa arrematante deverá fornecer uma amostra de cada tamanho.		
	03	20		Camiseta manga curta em malha fria (65% Pes e 35% Viscose) CINZA MESCLA, com estampa em tinta mix na cor azul marinho(serigrafia) no peitoral (Logo Departamento de Alimentação Escolar) e nas costas escrito "Departamento de Alimentação Escolar" - com encolhimento máximo de 5% . Numerações P ao G. A empresa arrematante deverá		

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 14 de 22



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

				fornecer uma amostra de cada tamanho.		
	04	30	Unid	CALÇA BRANCA COM ELÁSTICO: Calça branca em brim 100% Algodão, com elástico na cintura, com 02 bolsos na frente e 02 bolsos atrás. Tam 40 a 50 A empresa arrematante deverá fornecer uma amostra de cada tamanho.		
	05	02	Unid	CALÇA BRANCA COM ELÁSTICO: Calça branca em brim 100% Algodão com elástico na cintura, com 02 bolsos na frente e 02 bolsos atrás. A empresa arrematante deverá fornecer uma amostra de cada tamanho. Obs: Deverá ser feita sob medida		
	06	16	Unid	CALÇA AZUL MARINHO em brim 100% Algodão COM MEIO ELÁSTICO ATRÁS E BOTÃO e ZIPER NA FRENTE: Com 02 bolsos atrás, e 02 na frente. Numerações 40 ao 48. A empresa arrematante deverá fornecer uma amostra de cada tamanho.		
	07	5	Unid	Calça Bailarina em Helanca 100% poliamida Azul marinho. Tam M e G		
MÉDIA GLOBAL R\$ 5.804,93						

4. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA E DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

4.1. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

4.1.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento de Tambaú-S.P, para o exercício 2024, na classificação abaixo:

Fonte: 01

Unidade Orçamentária: 114

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 15 de 22



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Funcional Programática: 12.306.063-2.032

4.2. JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei nº 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

A preferência fixada no inciso IV do art. 49, da LC 123/2006 pode ser afastada em situações em que as peculiaridades práticas circunstâncias indicarem a inadequação da restrição das contratações a ME's e EPP's, por não ser "*vantajoso para a administração pública*" (art. 49, III da LC 123/2006), o que se evidencia em situações, por exemplo, de crise econômica, de redução dos recursos orçamentários, escassez de mercado específico, de fornecedores com aptidão destacada não enquadrados como ME's e EPPs..., a acarretarem conclusão quanto à conveniência de ampliação da pesquisa de preço (no caso de adoção do procedimento do §3º do art. 75 da Lei 14.133/21) ou escolha para fornecedores não enquadrados como ME's e EPPs;

5. PROPOSTA

Remetida com os dados da empresa (CNPJ, Razão Social, Endereço, Contato), datada e assinada pelo responsável pela elaboração.

O descritivo da compra e seus quantitativos seguem o modelo anexo neste Termo de Referência.

5.1. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

5.2 ENTREGA

Entrega e frete (todos os impostos e encargos inclusos no preço do produto) para o endereço: **Central de Alimentos, localizada na Rua Alfredo Guedes, 1255, Tambaú – SP, CEP: 13.710-000.**

5.3 PAGAMENTO

Dados bancários para pagamento;

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, por menor preço global.

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 16 de 22



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

6.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

7.2.1 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

7.2.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal.

7.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.

7.2.4 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

7.2.5 Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **(MODELO – ANEXO)**

7.2.6 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 17 de 22



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Conforme Art. 63 Inciso II da Lei 14.133/21 será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da empresa que apresentar proposta mais vantajosa.

Para se habilitarem a este certame, as empresas deverão apresentar os documentos elencados nos subitens 7.1 e 7.2 deste termo e cumprir os requisitos neles especificados.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, ou qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

9. DO CONTRATO

9.1 A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada de Autorização de Fornecimento ou Autorização de Execução de Serviço, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obrigação de efetuar o pagamento nas condições acordadas;

Obrigação de fornecer as informações necessárias para que a aquisição do material seja entregue de acordo com o descrito.

9.3 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Transportar e entregar os produtos dentro do prazo de validade

9.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.4.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo órgão Contratante, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.4.2 A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do email: centralalimentos@tambau.sp.gov.br sem prejuízo de outros meios disponíveis.

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 18 de 22



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

9.4.3 A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal ou fatura para atesto da Administração no seguinte endereço eletrônico: centralalimentos@tambau.sp.gov.br

10. DOS CRITÉRIOS E PRAZOS PARA PAGAMENTO

10.1 O pagamento pela prestação do (s) serviço (s) deverá ser efetuado à Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente à prestação dos serviços, com base no quantitativo efetivamente executado, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada pelo servidor competente.

10.2 A Contratada é responsável pelos pagamentos de quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

10.3 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

11.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;

11.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;

11.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 19 de 22



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.1.9 Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

11.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13 O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 1.I. Advertência pela falta do constante no subitem constante 9.1. desta contratação direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.II. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor/prestador, por qualquer das infrações dos subitens 9.1
- 1.III. Impedimento de licitar e contratar com o município de Tambaú-S.P., pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 1.IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.2.1 As peculiaridades do caso concreto;

11.2.2 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.2.3 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

Departamento de Nutrição Escolar

E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br

www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João

CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP

Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 20 de 22



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

11.2.4 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.4 A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exige a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6 Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

11.7 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Tambaú, 06 de fevereiro de 2024

Maísa Sanches Fernandes
Diretora / Nutricionista do Depto de Alimentação Escolar

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 21 de 22



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Anexo I

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição detalhada do Produto	R\$ Unit.	R\$ Total
	02	10	Unid	Camiseta manga curta em malha fria (65%Pes e 35% viscose) BRANCA, com estampa em tinta mix azul marinho (serigrafia) no peitoral (Logo Departamento de Alimentação Escolar) e nas costas escrito "Departamento de Alimentação Escolar" - com encolhimento máximo de 5% (tamanhos a serem definidos pelo departamento responsável). Numerações GG ,XGG e G1. A empresa arrematante deverá fornecer uma amostra de cada tamanho.		
	03	20		Camiseta manga curta em malha fria (65% Pes e 35% Viscose) CINZA MESCLA, com estampa em tinta mix na cor azul marinho(serigrafia) no peitoral (Logo Departamento de Alimentação Escolar) e nas costas escrito "Departamento de Alimentação Escolar" - com encolhimento máximo de 5% . Numerações P ao G. A empresa arrematante deverá fornecer uma amostra de cada tamanho.		
	04	30	Unid	CALÇA BRANCA COM ELÁSTICO: Calça branca em brim 100% Algodão, com elástico na cintura, com 02 bolsos na frente e 02 bolsos atrás. Tam 40 a 50 A empresa arrematante deverá fornecer uma amostra de cada tamanho.		
	05	02	Unid	CALÇA BRANCA COM ELÁSTICO: Calça branca em brim 100% Algodão com elástico na cintura, com 02 bolsos na frente e 02 bolsos atrás. A empresa arrematante deverá fornecer uma amostra de cada tamanho. Obs: Deverá ser feita sob medida		
	06	16	Unid	CALÇA AZUL MARINHO em brim 100% Algodão COM MEIO ELÁSTICO ATRÁS E BOTÃO e ZIPER NA FRENTE: Com 02 bolsos atrás, e 02 na frente. Numerações 40 ao 48. A empresa arrematante deverá fornecer uma amostra de cada tamanho.		
	07	5	Unid	Calça Bailarina em Helanca 100% poliâmidada Azul marinho. Tam M e G		
TOTAL GLOBAL:						

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAMBAÚ

Conforme Lei Municipal nº 3.142, de 14 de outubro de 2019

Quinta-feira, 14 de março de 2024

Ano VI | Edição nº 720

Página 22 de 22



DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

ANEXO – II

MODELO DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores,

Pelo presente, *[LICITANTE]*, *[QUALIFICAÇÃO]*, por meio de seu(s) *REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S)*, declara, para fins do disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penas da legislação aplicável, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo aqueles em contrato de aprendiz, maiores de quatorze anos.

[LOCAL], [DATA]

[LICITANTE] [REPRESENTANTE CREDENCIADO]
RG nº [•] CPF/ME sob o nº [•]

Departamento de Nutrição Escolar
E-mail: centralalimentos@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Rua Dr. Alfredo Guedes, nº 1255 - Jd. São João
CEP: 13.710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9519 - Ramal 169

